

PORTARIA Nº 103/2022

(DOC TCE-MT de 16.5.2022 – Ed. 2467)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso XXX, do artigo 21 da Resolução 14/2007;

Considerando os termos da Instrução Normativa nº 01/2020-TP, que dispõe sobre as normas e procedimentos para a aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade de licitação, no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a reestruturação interna da Secretaria Executiva de Administração e a necessidade manter o eficiente andamento dos processos de aquisições de bens e serviços mediante licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos e processos relacionados às aquisições e contratações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com vistas ao alcance da máxima eficiência nos trabalhos a serem desenvolvidos através da Secretaria Executiva de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a Secretaria Executiva de Administração realize o acompanhamento e análise do trabalho de elaboração dos Projetos Básicos e dos Termos de Referência confeccionados pelas respectivas unidades demandantes deste Tribunal de Contas.

Art. 2º. O acompanhamento e análise mencionados no artigo anterior ficarão a cargo da Coordenadoria de Compras e Licitações.

Art. 3º. Visando a adequada e eficiente elaboração e uniformização dos processos de aquisição e contratação realizados por este Tribunal de Contas, compete à Secretaria Executiva de Administração, no que couber, auxiliar as unidades demandantes

no trabalho de elaboração do Projeto Básico ou do Termo de Referência de acordo com as regras estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

Art. 4º. A fim de efetivar o auxílio de que trata o artigo anterior, a Secretaria Executiva de Administração providenciará a elaboração de material de cunho técnico orientativo para produção de Projeto Básico ou de Termo de Referência, cabendo às unidades demandantes a devida observância aos requisitos básicos necessários estabelecidos no referido documento.

Art. 5º. As disposições contidas nos artigos 3º e 4º desta portaria não afastam a competência e a obrigação legal das unidades demandantes na elaboração e subscrição do Projeto Básico ou do Termo de Referência, conforme estabelecido nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 13 de maio de 2022.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente